

7 — Exercer, ainda, outras competências que estejam diretamente ou indiretamente relacionadas com a intervenção social e a educação, no âmbito das atribuições e competências do Município.

Artigo 9.º

Unidade de desporto e juventude

Compete, em geral, à unidade de desporto e juventude:

1 — Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da unidade, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

2 — No sector administrativo:

- a) Assegurar a receção, registo, classificação e distribuição da correspondência de e para a Unidade;
- b) Superintender e assegurar o serviço de arquivo da documentação da Unidade;
- c) Controlar a circulação interna do expediente;
- d) Assegurar o atendimento ao público;
- e) Executar, em geral, as tarefas de apoio administrativo a todos sectores da Unidade;
- f) Outras que a lei ou determinação superior designe.

3 — No setor do desporto e gestão dos espaços desportivos:

- a) Planear o desenvolvimento de atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho;
- b) Gerir as infraestruturas públicas desportivas municipais;
- c) Assegurar a concretização dos objetivos e programas municipais na área do Desporto;
- d) Promover o planeamento desportivo, em parceria com as várias entidades locais, regionais e nacionais;
- e) Colaborar para a promoção do desenvolvimento desportivo de todo o espaço do concelho, através da itinerância desportiva, de produção própria do concelho ou através da aquisição de serviços, tendentes à promoção de novos desporto e ao incremento da prática desportiva em todo o concelho;
- f) Promover e apoiar programas, projetos e ações que tenham como objetivo a prática do desporto, em parceria com outras entidades, garantindo desta forma uma resposta efetiva e adequada às necessidades diagnosticadas;
- g) Promover e apoiar programas, ações e atividades que incentivem a prática desportiva e visem a adoção de estilos de vida saudáveis, direcionados às pessoas nas diferentes fases e dimensões da sua vida;
- h) Promover e apoiar programas, ações e atividades que visem a rentabilização dos recursos naturais locais na prática desportiva e de lazer;
- i) Promover a recolha e sistematização de informação sobre as atividades desenvolvidas pelas associações desportivas ou outras com intervenção nestes domínios;
- j) Propor a celebração de acordos e protocolos no domínio desportivo, acompanhar o seu desenvolvimento e fazer cumprir as obrigações decorrentes;
- k) Assegurar o relacionamento institucional a nível desportivo entre a autarquia e outras instituições, controlando os protocolos e contratos de utilização de instalações, visando a rentabilização dos recursos e a equidade no acesso da população;
- l) Assegurar a gestão de todos os espaços desportivos do concelho, propriedade do município ou colocados a qualquer título, sob a sua gestão, nomeadamente o complexo de piscinas municipal e campos desportivos anexos, o campo desportivo 25 de Abril, o pavilhão municipal Cidade de Tomar, o pavilhão municipal Jacome Ratton, o pavilhão municipal Nuno Álvares Pereira, o pavilhão municipal da Nabância, o campo desportivo da Nabância, as Piscinas Municipais Vasco Jacob, os espaços de desporto informal existentes nos jardins municipais e na mata nacional do sete montes;
- m) Apresentar, propostas de atribuição de participações financeiras ao apoio do associativismo desportivo, apoiados na celebração de contratos-programa;
- n) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos, protocolos e outros procedimentos de controlo e melhoria da eficiência e eficácia dos serviços e da articulação destes com as restantes entidades com competências na área desportiva;
- o) Apoiar eventos desportivos de âmbito nacional e internacional, relevantes para o Município;
- p) Apoiar os restantes serviços da autarquia na elaboração dos projetos e na execução das obras previstas nas Grandes Opções do Plano em matéria de equipamentos desportivos;
- q) Gerir, manter e beneficiar as instalações desportivas municipais;

- r) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos de concurso, ou outros procedimentos, para aquisição de bens ou serviços;
- s) Outras que a lei ou determinação superior designe.

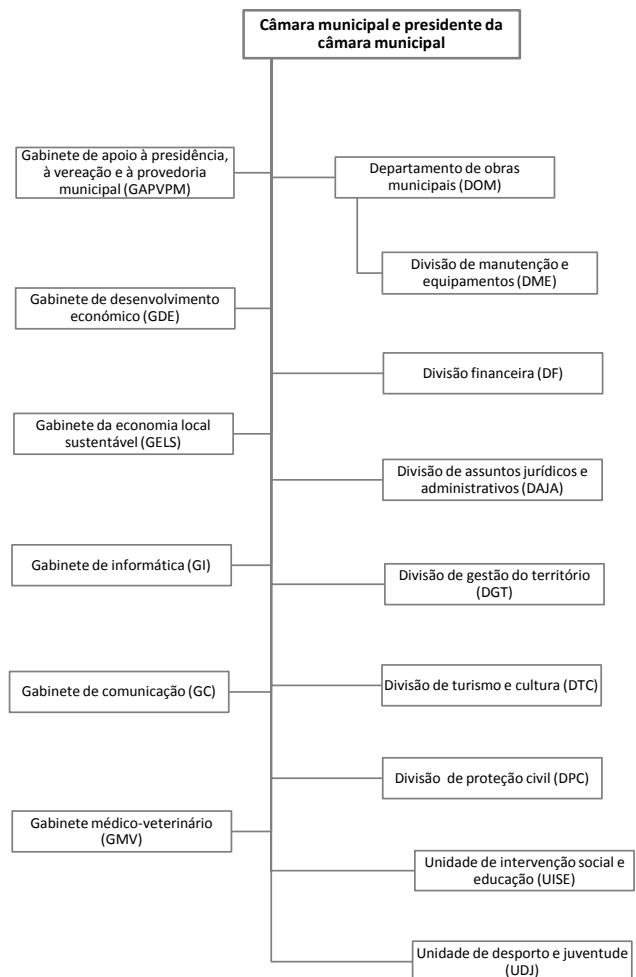
4 — No sector da juventude:

- a) Apoiar e secretariar o conselho municipal de juventude;
- b) Participar na programação municipal para a área da juventude, apresentando propostas de atividades e procedendo à organização e avaliação das mesmas;
- c) Promover a realização de atividades que desenvolvam as competências não formais dos jovens e desenvolvam o seu espírito de cidadania;
- d) Organizar e gerir atividades de ocupação de tempos livres destinados à população juvenil;
- e) Outras que a lei ou determinação superior designe.

5 — Exercer, ainda, outras competências que estejam diretamente ou indiretamente relacionadas com o desporto e juventude, no âmbito das atribuições e competências do Município.

ANEXO IV

Organograma da Estrutura dos Serviços do Município de Tomar



207688792

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3932/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, em reunião

ordinária de vinte de janeiro e da Assembleia Municipal, em sessão de vinte e quatro de fevereiro, de dois mil e catorze, foi aprovada a proposta de alteração do artigo 20.º “Isenções” do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor, o qual passa a ter a redação seguinte: “Artigo 20.º” Isenções.

1 — Sem prejuízo das isenções constantes de legislação especial poderão ficar isentas do pagamento de taxas as situações previstas nas alíneas que seguem:

a) As pessoas coletivas de direito público, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, bem como os partidos políticos;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, cooperativas e, ainda, outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, que no exercício da sua atividade prestem um serviço de reconhecido interesse para o Município;

c) As pessoas e entidades que exerçam atividades de carácter cultural, social, desportivo ou com relevância cultural, social, desportiva ou recreativa das obras objeto de licenciamento;

d) A emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, urbanização e operações de loteamento, desde que promovidas nas Freguesias constantes do quadro XIX anexo ao presente Regulamento, considerando-se, para o efeito, a isenção total ou parcial na percentagem de 50 % ou 25 %, consoante o respetivo escalão;

e) O controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, nas modalidades de licença, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às obras a que se refere a presente alínea;

f) A apreciação do projeto, emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e urbanização, com área de construção total igual ou inferior a 200m², as pessoas singulares cuja idade seja igual ou inferior a 30 anos ou, quando se trate de um casal, a média de idades não exceda os trinta anos, à data do pedido, desde que a construção se destine a habitação permanente do agregado familiar, por um período mínimo de 5 anos, sob pena de ter de ressarcir o Município pelas taxas devidas à altura da entrada do pedido;

g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e urbanização, com área de construção total igual ou inferior a 200m² e destinadas a habitação permanente do agregado familiar, as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional desde que consideradas carenciadas através de relatório elaborado pelos competentes serviços municipais de apoio social.

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, destinadas a habitação própria permanente dos bombeiros voluntários detentores de dois ou mais anos consecutivos do tempo mínimo obrigatório para se manterem no Corpo Ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde (AHBVVV), após comprovada declaração da Instituição e mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos em que o número de horas de voluntariado, realizadas no ano que preceda o respetivo requerimento, exceda em, pelo menos, cento e cinquenta horas/ano, o número exigível para continuar a pertencer ao Corpo Ativo da AHBVVV.

2 — Estão, igualmente, isentos do pagamento de taxas devidas pela emissão do alvará de licenciamento, admissão de comunicação prévia e autorização de utilização ou de alteração de utilização, com exceção das taxas devidas pela apreciação, todos os pedidos de reconversão e a primeira auditoria de classificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação atual, relativos aos empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nas modalidades de casas de campo e agroturismo e, ainda, os parques de campismo e caravanismo.

3 — Os beneficiários das isenções previstas no número anterior não podem alterar o uso para o fim diverso do previsto no licenciamento durante um período mínimo de cinco anos, sob pena de ter que efetuar o pagamento das taxas devidas ao município, calculadas à data do licenciamento.

4 — A Câmara Municipal pode, ainda, isentar no todo ou em parte as obras promovidas por quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, desde que, comprovadamente, verifique a existência de um interesse municipal no empreendimento.

5 — A competência para conceder as isenções e reduções previstas nos n.ºs 1, 2 e 6, do presente artigo, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

6 — Aos beneficiários da isenção prevista na alínea h), do n.º 1, do presente artigo, será concedida uma redução de 50 % do pagamento

das taxas aí referidas quando se verifique que o número de horas de voluntariado, realizadas nos dois anos que precedam o respetivo pedido, corresponde apenas ao número de horas exigível para continuar a pertencer ao Corpo Ativo da AHBVVV.”

Para constar se publica o presente e outro de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

207686645

FREGUESIA DE LOUSA

Aviso n.º 3933/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se pública a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal de 2014 para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Lousa na reunião extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2014.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia de Lousa para o posto de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 14 de janeiro de 2014, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — O local de trabalho é a sede da Junta de Freguesia de Lousa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o mapa de pessoal de 2014, o posto de trabalho corresponde à categoria de Assistente Técnico da Carreira geral de Assistente Técnico e destina-se a cumprir as atividades relativas à cobrança de taxas, licenciamentos, recenseamento eleitoral, processos administrativos, contabilidade, atendimento, gestão de pessoal, património.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualizada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 34/2010, de 02 de setembro e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; e n.º 66/2012 de 31 de dezembro); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril); Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — Posição remuneratória: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, de acordo com o anexo II do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lousa, idêntico ao posto de trabalho concursado, conforme alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º